

## DESPACHO

### Mobilidade na categoria

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que em seu anexo aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, quando exista conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade.

Considerando que, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 92º da LTFP, a mobilidade pode abranger a forma de mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço;

Considerando, igualmente, que, nos termos do n.º 2 do art.º 93.º da LTFP, a mobilidade na categoria pode operar para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada.

Considerando que o trabalhador deste município Rui Pedro Soares Ávila, com a categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, exerce funções inerentes à sua categoria na Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, desta Autarquia, mais na vertente da área de Urbanismo (Planeamento Territorial);

Considerando que por razões de interesse público e uma mais eficiente organização dos serviços, designadamente, nas áreas prosseguidas pela Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, existe a necessidade de dar maior ênfase e reforço às funções na área do desenvolvimento económico sob a direta dependência do Presidente da Câmara, funções essas que irão ser prosseguidas no Edifício contíguo ao Centro de Artes e Ciências do Mar;

Considerando que este novo dinamismo que se pretende introduzir nas áreas do desenvolvimento económico exige e aconselha um reforço de pessoal com mais experiência de modo a prosseguir as tarefas em causa;

Considerando a experiência detida pelo trabalhador Rui Pedro Soares Ávila a categoria onde se insere e o facto da mobilidade que ora se pretende operar, na mesma categoria e carreira e, conseqüentemente, no âmbito das funções inerentes àquelas, não acarretar qualquer desvalorização da situação do trabalhador, estando assim reunidos os requisitos exigidos na LTFP para o recurso à mobilidade dos trabalhadores como fator de economia, eficiência e eficácia dos órgãos ou serviços;

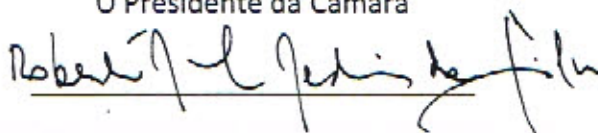
Assim,

No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em face do acima exposto e por considerar existir conveniência para o interesse público, eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, em particular da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, determino, ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, n.º 2, alínea b) e artigo 93.º, n.º 2, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 30 de outubro de 2017, a mobilidade na categoria do trabalhador Rui Pedro Soares Ávila, para o exercício de funções inerentes à sua categoria de Coordenador Técnico na área do desenvolvimento económico prosseguidas pela referida Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, sob a minha direta dependência, funções essas que irão ser prosseguidas no Edifício contíguo ao Centro de Artes e Ciências do Mar.

Determino, ainda, a publicitação deste despacho nos termos do artigo 97º-A da LTFP.

Lajes do Pico, 27 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara



Robert A. L. Pereira de Fátima